



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

Ref. SAJMP nº 09.2023.00026280-0

Portaria nº 0001/2023/SEPEPDC

Altera a Portaria nº 0003/2021/SEPEPDC, que dispõe sobre o prazo de tolerância para início das audiências e sobre o procedimento no caso de ausência das partes no âmbito deste órgão de proteção e defesa do consumidor

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE, no legítimo exercício de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º, 4º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON exerce a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de sua Secretaria Executiva, com atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Complementar Estadual nº 30/2002, com base na Lei nº 8.078, de 1990 e legislação correlata, o Secretário-Executivo poderá, privativamente, expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de proteção e defesa do consumidor, bem como para organização dos serviços à consecução dos fins desta;

CONSIDERANDO o grande número de audiências cuja qualidade é comprometida em decorrência do atraso e/ou ausência das partes,

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo de tolerância para início das audiências de conciliação será de 10 (dez) minutos em relação ao horário previamente agendado.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o conciliador responsável encerrará o ato, lavrando-se a respectiva certidão.

§ 2º Verificando-se a ausência de alguma das partes, sem prévia justificativa, deverá o conciliador proceder à classificação da reclamação, de acordo com o seu entendimento técnico.

~~Art. 2º. Após a data da designação da audiência em que o consumidor não compareceu, a parte reclamante poderá solicitar a remarcação do ato, no prazo de 10 (dez) dias, sem a necessidade de justificativa.~~

~~§ 1º Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o consumidor somente poderá solicitar a remarcação da audiência, caso apresente documento comprobatório que justifique sua ausência.~~

~~§ 2º Serão admitidos 02 (dois) pedidos de remarcação de audiência, a ser exercido pelo consumidor, no mesmo procedimento administrativo. (Alterado pela Portaria nº 0001/2023/SEPEPDC)~~

Art. 2º. Após a data da designação da audiência em que o consumidor não compareceu, a parte reclamante poderá se manifestar no processo de forma justificada, solicitando nova audiência.

§ 1º O prazo para manifestação da parte autora, dentro do mesmo procedimento, será de 10 (dez) dias a contar da data da audiência.

§ 2º Após a audiência, sendo constatada a ausência do consumidor, e decorrido o prazo de manifestação de que trata o parágrafo anterior, o(a) conciliador(a) responsável pela tratativa deverá finalizar a reclamação como ENCERRADA.

§ 3º O consumidor somente terá direito a um único pedido de remarcação de audiência, referente ao mesmo objeto da ação.

§ 4º Caso a reclamação já esteja finalizada no momento da solicitação de nova audiência, deverá ser aberto novo procedimento pelo Setor de Atendimento, já na tratativa



Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor audiência, aproveitando-se os dados do procedimento finalizado.

Art. 3º. Nas hipóteses em que a audiência não se realizar por ausência do fornecedor, o ato conciliatório somente será remarcado, se houver proposta de acordo para parte reclamante.

Art. 4º. Nos pedidos em que já tenha sido realizada audiência, o novo ato será remarcado preferencialmente para o mesmo conciliador, salvo determinação em contrário.

Art. 5º. Mantenham-se as disposições constantes da Portaria nº 0003/2021/SEPEPDC, que não forem contrárias a esta Portaria.

Art. 6º. Os casos omissos nesta portaria serão dirimidos pelo Secretário-Executivo do DECON/CE.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 04 de setembro de 2023.

Hugo Vasconcelos Xerez
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo